## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003**

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
TÍTULO IV DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO	
CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	

- Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:
  - I preservação dos vínculos familiares;
  - II atendimento personalizado e em pequenos grupos;
  - III manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
  - IV participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
  - V observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

- Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:
- I celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
  - II observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
  - III fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
  - IV oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
  - V oferecer atendimento personalizado;
  - VI diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
  - VII oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
  - VIII proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
  - IX promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI Seção de Legislação Citada - SELEC

- XI proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
  - XIV fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
  - XVII manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

idoso terão	direito à	assistênc	cia judici	C	a.		,	L	3
•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			•••••		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			 